



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

~~Processos de aprovação prévia nº 21328/2018~~
TC nº 014/18 - DDN

**TERMO DE COMPROMISSO PARA A
EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTRAPARTIDA
DAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Por este instrumento particular de compromisso, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, com endereço na Praça das Cerejeiras 1-59, Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelos respectivos responsáveis das Secretarias, Autarquia e Empresa Pública que compõem o Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE, de outro lado **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.343.492/0001-20, com sede na Avenida Mario Werneck, nº 621, Estoril, Belo Horizonte – MG, denominado **COMPROMISSÁRIA**, com a finalidade de aprovação do empreendimento denominado Residencial Parque Branzi, no processo nº 21328/2018, projeto Edifício Residencial enquadrado no plano “Minha Casa Minha Vida”, localizado à Rua José Gonzalez, quarteirão 3, Jardim Mainichi, Bauru–SP, cadastrado na PMB sob nº 4/0978/005.

1. Em cumprimento ao Decreto 13.269/16, art. 3º, VII, VIII, em conformidade às deliberações do Grupo de Análise de Empreendimentos (GAE) submetido às instâncias de participação popular: Audiência Pública realizada em 07/06/2018 e reunião do Conselho Municipal de Bauru realizada em 06/08/2018, fica de exclusiva responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** o cumprimento das contrapartidas e medidas mitigadoras a seguir transcritas, extraídas dos documentos que constam anexos ao processo administrativo nº 21328/2018 – **RESIDENCIAL PARQUE BRANZI**.

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a executar às suas expensas as medidas mitigadoras apontadas pelas Secretarias Municipais de Obras, Educação, Saúde e Meio Ambiente, pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB e pelo Departamento de Água e Esgoto de Bauru, como contrapartida para a Construção de Edifícios Residenciais localizados à Rua José Gonzalez, s/nº, Jardim Mainichi, cadastrado na PMB sob nº 4/0978/005.

1.1 Da Secretaria Municipal de Obras Públicas

1.1.1 Iluminação Pública

-Rua Nilson Pereira Braga quarteirões 4 e 5, abertura de rua: implantar poste e rede de distribuição de energia elétrica no trecho a ser urbanizado – vãos máximos entre postes de 35(trinta e cinco) metros – e dotá-la de iluminação pública do tipo MS15i – braço médio, lâmpada vapor de sódio de 150W, em luminária integrada;

[Handwritten signatures and stamps]

Agilis: 3474328

MRV ENGENHARIA
LEGAL
CR



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

Rua João Batini, entre as ruas José Gonzales e Av. Nações Unidas Norte, substituir a iluminação existente, 2 (dois) pontos – tipo CS100f, por MS15i – braço médio, lâmpada vapor de sódio de 150W, em luminária integrada;

Implantar poste e rede de distribuição de energia elétrica no trecho dela desprovido – defronte ao nº 11-34 até a Av. Nações Unidas Norte – vãos máximos entre postes de 35(trinta e cinco) metros – e dotá-la de iluminação pública do tipo MS15i – braço médio, lâmpada vapor de sódio de 150W, em luminária integrada – estima-se que um poste seja suficiente.

Caso se faça necessária a remoção/recolocação de postes existentes por conta do alinhamento do sistema viário, estas correrão por conta exclusiva do empreendedor.

OS PROJETOS DE EXTENSÃO DA REDE SERÃO DESENVOLVIDOS PELA CPFL, SALVO DETERMINAÇÃO EXPRESSA EMITIDA PELA PMB.

1.1.2 Infraestrutura do Empreendimento

O empreendedor deverá executar as seguintes medidas mitigadoras em relação à pavimentação e drenagem de águas pluviais:

- Implantação de infraestrutura - guias, sarjetas, pavimentação asfáltica, iluminação pública e melhorias na rede de drenagem nos quarteirões 04 e 05 da Rua Nilson Pereira Braga;*

Obs.: Toda via pública a ser pavimentada/requalificada pelo empreendedor como medida mitigadora deverá atender ao Decreto Municipal nº 10.559/07, referente à execução de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica.

Os projetos complementares deverão atender as Normas e Especificações Técnicas da ABNT e serão aprovados pela SMO após a emissão das Diretrizes Específicas.

1.2 Da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru

- a) Implantação de sinalização na Rua Nilson Pereira Braga, quarteirões 4 e 5 (diretriz 011/2017).*
- b) Doação de 2 (dois) dispositivos de alimentação ininterrupta (nobreaks) com adaptador de interface de comunicação externa (gerenciamento local e à distância). Um para implantação na interseção semaforica Avenida Moussa Nakhli Tobias com a Alameda Flôr de Amor e outro na interseção Avenida Moussa Nakhli Tobias com a Alameda dos Goivos. Deverá ser solicitado a especificação do equipamento nobreak à EMDURB.*
- c) A entrada (acesso) de veículos ao empreendimento deverá possuir estrutura adequada, portão recuado, para acomodação de pelo menos 1 veículo de 5 metros, de maneira que não cause interferências (impactos) no trânsito de veículos e pedestres.*
- d) O local de armazenamento de resíduos sólidos e abrigo de gás (se houver) do empreendimento deverão ser de fácil acesso, de maneira que o veículo consiga realizar as operações sem dificuldades e sem causar transtornos ao trânsito local.*



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

- e) A sinalização prevista deverá ser aprovada pela EMDURB, através de projeto acompanhado da devida documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT).
- f) A sinalização somente poderá ser implantada após apresentar a documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT) referente a execução das sinalizações e informar a data de início com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estando com o(s) respectivo(s) projeto(s) de sinalização já aprovado(s). A EMDURB poderá aceitar período menor, através de solicitação pelo empreendedor.
- g) Refazer as sinalizações (horizontal e vertical) que sofrerem prejuízos (danificação ou desaparecimento) em decorrência de obras no sistema viário e/ou de construção do empreendimento.
- h) Nenhuma obra ou intervenção que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres ou colocar em risco a sua segurança poderá ser iniciada sem permissão prévia da EMDURB.
- i) Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.
- j) As sinalizações deverão estar de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e com o Código de Trânsito Brasileiro.

1.3 Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- O empreendedor deverá solicitar as "Diretrizes Mínimas para Aprovação Prévia do Condomínio" na Divisão de Diretrizes de Normas da Secretaria Municipal de Planejamento, a qual deverá exigir no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente a apresentação de documentos como: o laudo de caracterização de vegetação, projeto de arborização e a quantidade de área destinada a sistemas de lazer/área verde;

- Como mitigação a implantação de calçamento da Praça cadastrada pelo PMB 04/3143/001, localizada na Rua Joaquim Marciano, quadra 5, Jardim TV, conforme Projeto Urbanístico elaborado pela SEMMA. O orçamento previsto para mitigação é de R\$93.398,34, de acordo com a Tabela SINAPE – Caixa Econômica.

Quanto a gestão de resíduos decorrentes da obra e operação do empreendimento, e observação quanto a possíveis fontes de poluição.

- A prestação do serviço público de coleta de resíduo orgânico domiciliar é prestada nas vias públicas, assim, de forma similar ao estabelecido na Lei nº 4053/1996 que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com loteadores ou com associações de bairros, regularmente constituídas, deverá ser seguido:

"Artigo 5º - Os loteadores ou as associações de bairro se responsabilizarão pela conservação das vias públicas, calçadas e praças internas, bem como, com a coleta de lixo das residências, colocando o produto na portaria, arcando com todas as respectivas despesas."



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

- A região é atendida pela coleta domiciliar comum (de resíduos orgânicos), é realizada três vezes por semana, em local, dia e horário disponibilizado no site da prestadora de serviço de limpeza urbana (EMDURB), especificado como Jd. MAINICHI (https://www.emdurb.com.br/php/coleta/coleta_domiciliar, consulta em 27/04/2018).
- Quanto aos recicláveis, deverão ser dispostos separadamente dos orgânicos para a coleta, conforme Lei 6.854/2016 que dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de resíduos sólidos em condomínios horizontais, edifícios verticais residenciais e loteamentos fechados no Município de Bauru e dá outras providências e Lei Federal nº 12305/2010. Conforme consulta ao executor do serviço em 27/04/2018, o local é atendido pela coleta seletiva municipal.
- Ao empreendimento cabe oficializar a SEMMA (gestora do serviço) sobre o início de sua operação para que o mesmo seja incluso nas rotas dos serviços públicos de coleta de resíduos.
- O empreendimento, tanto em sua implantação quanto na operação, deverá adotar as medidas mitigadoras propostas no EIV, de forma a atenuar os impactos negativos.
- Impactos eventualmente não previstos, mas que vierem a ocorrer, deverão ser atenuados de forma a minimizá-los.
- Outros tipos de resíduos eventualmente gerados nas residências são de responsabilidade dos próprios moradores, devendo ser verificado caso a caso se há equipamentos públicos disponibilizados pelo município para destinação.
- Na ocasião da protocolização do Projeto na SEPLAN para aprovação de planta, deverá ser apresentado o documento, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devendo ser preenchida também a Declaração de Geração de Resíduos da Construção Civil. Deverá ser observada a Lei Municipal 5.852/2009 e Decreto Municipal 11.689/2011.
- Caso seja utilizado gerador de energia, devem ser adotadas as medidas necessárias para não emissão de gases e ruído em níveis incômodos a população do entorno, ou no mínimo atenuação suficiente, respeitando o disposto nas legislações ambientais.
- Em casos de existirem outras fontes de poluição não previstas no documento, as fontes de poluição decorrentes da obra e sua operação deverão ser devidamente controladas, prevenindo possíveis contaminações. Em ambas as situações, deverá ser respeitado o previsto no Código Ambiental (Lei Municipal nº 4.362/99) e decreto regulamentador.

1.4 Da Secretaria Municipal de Educação

Número aproximado de moradores 330 moradores – Número de Unidades Habitacionais 100

SEGMENTOS DE ENSINO	EDUCAÇÃO INFANTIL		ENSINO FUNDAMENTAL	
	Creche	Pré Escola	Anos Iniciais	Anos Finais
Porcentual de estudantes/habitantes no empreendimento	1,23	1,39	2,27	2,27
Estimativa de Alunos	4,00	4,58	7,49	7,49



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

Repassse FUNDEB	R\$ 4.630,01	R\$ 4.630,01	R\$ 4.095,78	R\$ 4.273,85
Estimativa quantidade/alunos ou Unidades habitacionais	23,56			
Média do valor do FUNDEB (dividido por segmento)	R\$ 17.629,65/4 = R\$ 4.407,41			
Cálculos	R\$ 4.407,41 * 1/7 * 23,56 = <u>R\$ 14.834,08</u>			
Total a ser repassado	<u>R\$ 14.834,08</u>			

Obs: O MEC e o FNDE fizeram alterações na tabela de Segmentos de Ensino subdividindo a Educação Infantil, que entrou em vigor em 2017 e o Ensino Fundamental, que entrou em vigor em 2018; além das novas subdivisões houve um novo reajuste nos repasses aos Municípios.

1.5 Do Departamento de Água e Esgoto de Bauru

Processo nº 6475/2017DAE

Conforme Certidão de Diretrizes nº 031/2018:

Conjunto de Edifícios Residenciais (100 unidades habitacionais de 2 dormitórios)

- **SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL:** O empreendimento terá disponibilidade para atendimento através da implantação de reforço de redes no Sistema de Abastecimento da região. O empreendedor deverá executar aproximadamente 60 metros de rede de DN 100mm interligando as redes já existentes à Rua Sebastião Alexo da Silva, quarteirões 5 e 6, bem como executar aproximadamente 45 metros de rede DN 50mm interligando as redes próximas ao empreendimento já existentes, Rua José Gonzales, quarteirão 03, conforme croqui anexo. Efetuadas as obras supracitadas, o mesmo poderá ser interligado conforme segue:

PONTO DE INTERLIGAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Localização: Rua José Gonzales, quarteirão 03.

Material: PVC Defoyo;

Diâmetro: 50 mm;

Pressão: 36,0 m.c.a..

Valor de Contrapartida de Água: 2.601,00 UFESP (Resolução DAE nº 03/2014).

- **SISTEMA COLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO:** Os esgotos sanitários do empreendimento em estudo serão coletados por sua rede interna, encaminhados ao ponto de cota mais baixo e posteriormente lançados em PV existente no sistema público de esgotamento sanitário operado pelo DAE, conforme dados a seguir:



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

PONTO DE LANÇAMENTO:

Localização: Rua Therezinha de Jesus Marques Martins, quarteirão 03;

Coordenadas: E= 697713.1696 ; N= 7532854.0202

Diâmetro: 150 mm;

Profundidade: aproximadamente 1,39 m.

Valor de Contribuição FTE = 3.696,00 UFESP (Resolução DAE nº 05/2012)

• **OBSERVAÇÕES:** A execução das obras do empreendimento, compreendendo materiais e mão-de-obra, é de responsabilidade do empreendedor, cabendo ao DAE à **fiscalização da obra, aprovação dos materiais e a interligação** à rede pública. Para tanto, a Autarquia deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 dias para a liberação do início das obras. Ao final das obras, quando da pretensão de obter o termo de recebimento provisório, deverá ser entregue o "as built" em idênticos formatos, digital e impresso, sem o qual não ocorrerá o recebimento definitivo. Os materiais que serão utilizados na execução dos serviços deverão ser inspecionados e acompanhados do Certificado de Inspeção emitido por entidade oficialmente credenciada pelo DAE.

- Neste caso, conforme Resolução 03/2014 (Art. 18, inciso 1º, 2º e 3º), a tarifa de interligação não é incidente, pois o empreendedor executará todas as obras necessárias para a interligação.
- Em cumprimento a Lei Municipal nº 6.495 de 17 de março de 2014, que altera a redação dos incisos I e II, do Parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 5.986, de 26 de outubro de 2010, fica o empreendedor obrigado a doar um hidrante ao 12º Grupamento de Bombeiros.
- Estas diretrizes referentes ao processo nº. 6475/2017 tem prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir desta data (23/08/2018), operando-se ao final a caducidade da mesma e substitui a Certidão de Diretrizes nº 004/2018.

1.6 Da Secretaria Municipal de Saúde

Após análise do referido estudo referente ao empreendimento RESIDENCIAL PARQUE BRANZI, que possuirá um total de 100 unidades habitacionais, formalizamos assim o valor da mitigação que corresponde ao total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), conforme determina o Decreto Municipal nº. 13.269/16, desta forma fica esta Pasta responsável pela apresentação futura das diretrizes necessárias para dimensionamentos dos recursos nos equipamentos de saúde dentro da área de influência do empreendimento, bem como a conversão em possíveis obras de melhoria, serviços ou equipamentos.

2. Caso a obra possa interromper a livre circulação de veículos e ou pedestres, a

6





PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

COMPROMISSÁRIA deverá solicitar a permissão previamente à EMDURB.

3. **A COMPROMISSÁRIA** deverá aprovar todos os projetos das obras a serem executadas e doação de equipamentos, nas respectivas secretarias, autarquia e empresa pública, sendo que todos os protocolos de projetos complementares e pedidos de diretrizes específicas deverão ser solicitados na DDN (Divisão de Diretrizes e Normas).

4. **A COMPROMISSÁRIA** deverá informar oficialmente à SEPLAN - DDN, do início da execução das obras das medidas mitigadoras e contrapartidas constantes neste termo, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência ao início previsto, para acompanhamento fiscalização e recebimento definitivo, sendo que deverá ser apresentando o responsável técnico da obra em questão, bem como ART ou RRT e dados para contato.

5. **A COMPROMISSÁRIA** deverá anexar o termo de recebimento de obras/equipamentos na solicitação do habite-se.

6. **As obras de mitigação/contrapartida deverão estar concluídas para a emissão do habite-se.** Não será emitido habite-se, nem na condição parcial, sem a conclusão e recebimento definitivo de todas as obras de mitigação/contrapartida determinadas para o empreendimento.

7. A execução das obras mitigadoras e de contrapartidas deverão ser concluídas no prazo do cronograma geral do empreendimento, conforme folha 366 do processo administrativo nº 21328/2018 – Parque Branzi, que neste caso é de **06 (seis) meses**, a contar do mês de outubro do ano de 2018, sendo condição essencial para emissão do *habite-se*.

8. Fica estabelecida a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste termo de compromisso.

9. As medidas mitigadoras/contrapartidas elencadas neste termo poderão ser substituídas por outras de mesma proporção e valor, desde que devidamente justificadas e ratificadas pelo GAE.

10. Na hipótese de cancelamento do empreendimento antes do início das obras, mediante comunicado formal à Prefeitura de Bauru, o presente Termo resolve-se de pleno direito, sem que lhe possa ser exigido qualquer tipo de contrapartida e/ou compensação pelo município.

11. As medidas mitigadoras/contrapartidas ficarão incorporadas ao patrimônio público após o recebimento definitivo das mesmas, sem qualquer possibilidade de reversão ou indenização.

12. Do Programa de Integridade da MRV

As Partes, por si e por seus administradores, sócios, empregados, agentes, prepostos ou representantes, declaram conhecer e cumprir, na íntegra, as disposições do Código de Condutado Grupo MRV referentes ao relacionamento da Companhia com Poder Público, que passa a ser parte desse termo, com versão disponível no endereço





PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

eletrônico <http://www.mrv.com.br/codigodeconduta/>.

Afirmam saber que é expressamente vedado receber ou entregar, uma parte à outra, recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial.

Declaram-se cientes que existe um canal exclusivo e confidencial da MRV Engenharia, para comunicação segura e anônima de condutas consideradas antiéticas ou que violem o Código de Conduta da Companhia e/ou legislações vigentes, e que o relato pode ser realizado pelo telefone 0800 888 2833, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17 horas, ou pelo e-mail canalconfidencialmrv@br.ictsglobal.com, ou, ainda, por correspondência a ser encaminhada para Caixa Postal 521, CEP 06320-971.

13. Da Legislação Anticorrupção e de Improbidade Administrativa

- As Partes declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei nº. 2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis nº. 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro"), Lei nº. 12.846/13 ("Lei Anticorrupção") e a Lei nº. 8.429/ 92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às Regras Anticorrupção e improbidade administrativa.

- Obrigam-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, ou receber o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as Regras Anticorrupção.

14. Das normas relativas ao Programa Empresa Amiga da Criança

- As Partes declaram sua estrita observância à Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

15. Da Responsabilidade Social

- As Partes se comprometem a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

16. Disposições Finais

As obrigações constantes no presente termo de compromisso estão vinculadas ao



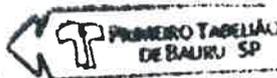
PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

empreendimento ou complexo de empreendimentos aprovados nesta Prefeitura a serem construídos no terreno registrado na(s) matrícula(s) nº 78.062. As obrigações aqui assumidas não poderão ser alteradas e/ou complementadas pela simples reavaliação deste órgão ou no caso de mudança de gestão, exceto nas condições descritas na cláusula 9 deste termo.

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

18. E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de 10 páginas em 03 (três) vias de igual teor e efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e testemunhas abaixo relacionadas, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 14 de setembro de 2018.



MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A,
CNPJ nº 08.343.492/0001-20
COMPROMISSÁRIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LETÍCIA ROCCO KIRCHNER

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
RICARDO ZANINI OLIVATTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SIDNEI RODRIGUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS



PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU
DOCUMENTOS VALIDOS SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por semelhança, COM VALOR ECONOMICO, a(s) firma(s) de:
(209836) VINICIUS RUY CAND DE ARNUDA

Dou fe. Em test da verdade. R\$: 9,13 COD:5
BAURU, 28 de Setembro de 2018 Selo(s) AA345966

MARCELLA PRADO FELICIO - ESCRIVENTE

Carlos Roberto Felício - Tabelião
Fone: 3342233333
R. Bandeira Lacerda, 8 - B. Central - CEP: 13016-019
Cidade: Bauru - SP - CEP: 13016-019
Inscrição: 111 - 1º Tabelião: 34.3135-7455
Inscrição: 14-3135-7437 - Promotor: 14.3233-7450 - Bauru/SP

Marcella Prado Felício
Escrivente





PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

Miziara

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ISABEL CRISTINA MIZIARA

E

PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA
E ESGOTO DE BAURU
ERIC ÉDIR FABRIS

[Signature]

PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU
ELISEU ECLAIR T. BORGES

[Faint stamp]